ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE ERECHIM
# PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Art. 17 da Lei Nº 2.261 de 09 de novembro de 1990, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo 1º** - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Parágrafo 2º** - Dependerá de deliberação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente aplicação de recursos do Fundo em programas não estabelecido no Plano de Aplicação.

**Parágrafo 3º**- Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

## DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinadoo ao Prefeito Municipal e operacionalizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com atribuições específicas.

**Art. 4º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo;

II - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos;

III - Prestar esclarecimentos ao COMDICAE, sempre que este entender necessário;

IV - Providenciar, sempre que julgar necessário, junto a contabilidade do Município, na demonstração que indica a situação econômica-financeira do Fundo;

V - Apresentar anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos, a análise e a situação econômica-financeira do Fundo.

## CAPÍTULO III

## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer do decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069 de 13.07.90 e pelo Decreto Nº 794 de 05 de abril de 1993.

III - Valores provenientes das multas previstas no Artigo 214 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos de Plano de Aplicação.

**Prágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O controle do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 9º** - O controle será organizado de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO V

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único** - Para casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os critérios adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo 1º do Artigo 2º.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagemento de pessoal nas atividades do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Sec.Mun. de Administração